



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE COMPANHIA MANUFATORA
DE TECIDOS DE ALGODÃO CNPJ:19.525.260/0001-09.**

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”;

COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO CNPJ:19.525.260/0001-09, sediada na ONDINA CARVALHEIRA PEIXOTO, nº 123, em Cataguases/MG, CEP 36.774-900;

doravante denominados “**REQUERENTES**”; em conjunto denominados “**PARTES**” e neste ato representados por seus representantes legais e advogados,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostraram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022, conforme acertado nas cláusulas gerais e especiais dispostas a seguir.

CLÁUSULAS GERAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1ª A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

CLÁUSULA 2ª A Transação objetiva o equacionamento de todo o passivo fiscal dos Requerentes na data da celebração do presente, composto pelos créditos inscritos em dívida ativa da União (“CDAs”) indicados no ANEXO I.

§1º. Eventuais débitos dos Requerentes que venham a ser inscritos em dívida ativa da União ou débitos já inscritos que se tornarem exigíveis após a assinatura não poderão ser incluídos no objeto da presente transação.

§2º. Eventuais elevações ou reduções da capacidade de pagamento dos Requerentes durante a vigência do presente acordo não gera para as partes direito subjetivo à renegociação dos termos da transação individual ora celebrada.

OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 3ª. Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

I - Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV - Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

V - Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - Proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de cada guia efetivamente recolhida, nos termos do art. 5º, da Resolução CCFGTS nº 974/2020;

VII - Renunciar expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

VIII – Reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, dos débitos relacionados no ANEXO I, bem como sua responsabilidade pelo pagamento destes, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura;

IX - Declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores e autorizam o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

X - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

XI - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.

§1º. A confissão do inciso VIII produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c Art. 202, VI do Código Civil com relação aos créditos não tributários, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 4ª. Considerando a situação econômica dos Requerentes e sua capacidade de pagamento, aferidas a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, serão concedidas as condições para adimplemento da Dívida Transacionada descritas nas “Cláusulas Especiais”, observados os seguintes pressupostos:

I - Eventuais créditos que os Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação; e

II - A Dívida Transacionada constante do ANEXO I somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

§1º Os débitos **inscritos em dívida ativa da União** serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO II e nas cláusulas especiais, com indicação do percentual das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando do cadastramento e consolidação das contas para débitos previdenciários e não previdenciários no sistema de parcelamentos da PGFN – SISPAR:

I - Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de documento de arrecadação a ser obtido pelos Requerentes através do REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento essencial para formalização do acordo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

II - As amortizações dos débitos inscritos na dívida ativa da União serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

III - Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer das parcelas, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

§2º Os débitos inscritos em dívida ativa da União serão atualizados até a data do cadastramento e consolidação das contas nos sistemas de parcelamentos da PGFN-SISPAR, que poderá ocorrer em mês posterior ao da assinatura do termo, quando serão obtidos o valor exato do saldo devedor de cada conta e os descontos efetivos aplicados.

CLÁUSULA 5ª. Os Requerentes concordam que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancárias disponíveis em quaisquer ações envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

§1º O aproveitamento dos valores a que se refere o *caput* ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

§2º Para efetiva amortização dos débitos, a FAZENDA NACIONAL fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação a CDA que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar a CDA com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir a CDA na conta de transação.

§3º Na impossibilidade de adoção do procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, eventuais depósitos serão imputados na conta de transação individual a ser criada pela FAZENDA NACIONAL.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 6ª. Os Requerentes oferecem como garantia os bens descritos nas “cláusulas especiais” e no ANEXO III.

Parágrafo único. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 7ª. Expressa e irrevogavelmente, os Requerentes desistem das ações judiciais, impugnações ou dos recursos interpostos nas ações que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§1º A desistência e a renúncia de que tratam *o caput* não eximem os Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

§2º Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, os Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia:

I - A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas ou da prestação final, estando pagas todas as demais;

II - A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

III - A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, dos Requerentes;

IV - A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

V - A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

VI - O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inclusive individualização dos valores recolhidos a título de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;

VII - O não peticionamento, pelos Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

VIII - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

IX - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

X - A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

XI - A comprovação de que os Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional; e

XII - A comprovação de que os Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

CLÁUSULA 9ª. A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§1º Rescindida a Transação, ou em caso de desistência dos Requerentes, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão ou desistência, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

§2º O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.

§3º Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens dos Requerentes, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

§4º Eventual desistência desse acordo, ainda que para adesão a outra transação ou parcelamento, não implicará liberação das garantias ofertadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª. A presente transação terá o prazo de vigência do plano de pagamento, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.

§1º Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os Requerentes.

§2º A presente transação vincula e produz efeitos para todos os Requerentes, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

§3º A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos Requerentes ou o cumprimento das obrigações acessórias.

§4º A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§5º Ressalva-se da previsão do parágrafo anterior a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedada a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§6º Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao respectivo processo SEI! ou pela troca de e-mails entre as partes, com confirmação de recebimento, ato que não importará em aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

§7º A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

§8º O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no respectivo processo.

§9º A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

condição resolutive do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo, inclusive a homologação judicial.

CLÁUSULA 11ª. As cláusulas especiais derogam as cláusulas gerais naquilo que com elas forem incompatíveis.

CLÁUSULA 12ª. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

DOS ANEXOS

São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Débitos incluídos na transação;

Anexo II: Garantias;

Anexo III: Plano de pagamento;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

CLÁUSULAS ESPECIAIS

OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 1ª. Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e:

I – Concordam com a utilização de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor que vierem a ser conhecidos, previamente à utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL no pagamento do acordo firmado;

II - Obrigam-se a manter, por cinco anos ou até liquidação integral do acordo, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais;

III - A Requerente **COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO, CNPJ: 19.525.260/0001-09**, compromete-se a manter-se durante todo o período de vigência da transação no regime de apuração de IRPJ pelo lucro real.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 2ª. Considerando a situação econômica dos Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidos os seguintes benefícios:

I - desconto máximo de até 65% para cada uma das inscrições em dívida ativa, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros, encargos).

II - Utilização, pelos Requerentes, de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para amortização de 70% (setenta por cento) do saldo a ser pago após descontos para os créditos “Demais” e de 62,69% (sessenta e dois vírgula sessenta e nove por cento) para os créditos “Previdenciários” após descontos, haja vista a demonstração de sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização; e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

III – Prazo para quitação de 48 meses para os débitos previdenciários e de 84 meses para os demais débitos, ambos em prestações variáveis conforme escalonamento constante do ANEXO III .

§1º. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos deste artigo ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos.

§2º. A pessoa jurídica que utilizar os créditos previstos neste artigo deverá manter, durante todo o período previsto no parágrafo anterior, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

§3º. Caso os créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL não sejam confirmados pela autoridade competente, deverão os Requerentes promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação para este fim, sob pena de rescisão da transação, afastamento dos benefícios concedidos e cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos.

§4º Quaisquer pagamentos, recolhimentos ou compensações em valor superior ao das parcelas vencidas, até o limite do saldo devedor, serão alocados nas parcelas vincendas, em ordem decrescente.

§5º Os Requerentes concordam com a rescisão das contas de parcelamento e transação controladas nas negociações SISPAR n. 2620180; 2620203, 4143968, 4104934 e 9792143, com o afastamento de todos os benefícios concedidos, sendo os valores pagos deduzidos do montante negociado, para inclusão do saldo devedor final apurado pela UNIÃO em uma das contas de transação individual a serem criadas em decorrência do presente termo;

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 3ª. Os Requerentes oferecem garantias à presente transação os seguintes bens:

I - Sede da Sociedade Empresarial - Constituídos por dezoito lotes-Matrículas 318871; 318872; 318873; 318874; 318875; 318876; 318877; 318878; 318879; 318880; 31881; 31882; 31883; 31884; 31885; 31886; 31887; 31888; registrados no CRI de Cataguases.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

II - Marca dos produtos “APOLO”; devidamente registrada no INPI;

III - Sala Comercial - Matrícula 15438, registrado no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro;

IV - Imóvel Matrícula 22673 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cataguases; Fazenda Bom Destino, constituída por uma área de 124 hectares;

§1º A Requerente concorda e consente com o oferecimento dos bens descritos inciso I a IV em garantia da presente transação e consequente penhora em execução fiscal de débito do ANEXO I, conforme cláusula 4ª.

§2º A Requerente assume total responsabilidade pela identificação, qualificação, limites, localização, propriedade, registro, cadeia dominial e riscos de evicção da garantia indicada no inciso I.

§3º O Requerente Declara que os bens descritos nos incisos I a IV encontram-se livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas propter rem que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN, exceto aqueles já averbados até a data da assinatura do presente termo.

§4º Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa (superior a 20%) do valor do bem referido nos incisos I a IV, comprometem-se os Requerentes a promover a substituição ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da Fazenda Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente.

§5º Observado o valor da avaliação apresentada, na hipótese de rescisão da transação, os Requerentes conferem à Fazenda Nacional o direito expropriar os bens descrito nos incisos I, II, III e IV, mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), que poderá, a critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPREI” da PGFN, regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-la, admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

CLÁUSULA 4ª. A garantia dos débitos incluídos na presente transação será formalizada mediante penhora nas execuções fiscais nº 8843774520098130153; 943942372009813015; 3127008020128130153; 140581220148130153, ou em outras que a Fazenda Nacional vier a indicar, dos bens indicados no inciso I a IV da cláusula 3ª, e vigorará até o efetivo



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

pagamento das dívidas, inclusive a confirmação dos créditos de prejuízo fiscal de base de cálculo negativa de CSLL mencionados no inciso II da cláusula 2ª das condições especiais.

§1º Eventuais despesas com a formalização das penhoras, inclusive sua avaliação e registro junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e INPI, são de exclusiva responsabilidade dos Requerentes.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 5ª As execuções fiscais dos débitos do ANEXO I ficarão suspensas até o adimplemento integral do acordo e a confirmação dos créditos utilizados decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

CLÁUSULA 6ª Os Requerentes deverão desistir e renunciar ao direito sob o qual se funda a ação, de todas ações que discutam os débitos transacionados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente acordo.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 7ª. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA GERAL 8ª, a não confirmação dos créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa de CSLL utilizados no plano de pagamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 8ª. O presente termo, seus ANEXOS e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI 10695.001280/2024-31.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DO ANEXO

É parte integrante do Termo de Transação o ANEXO contendo a Relação de débitos transacionados, Garantias Ofertas e o Plano de Pagamento de Prestações Escalonadas.

Firmam as partes o presente termo juntamente com o ANEXO para que produzam os efeitos desejados.

Valor objeto da transação: R\$R\$ 217.920.687,55 (Março de 2024)

PRFN6/NEGOCIA, Março de 2024.



ANTONIO SCOPEL RAMOS
Procuradora da Fazenda Nacional



CRISTIANO SILVÉRIO RABELO
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 6ª Região



Documento assinado digitalmente
RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VAL
Data: 02/05/2024 18:31:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK
DE MELO VALE**
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da
6ª Região



DARLON COSTA DUARTE.
Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

RODRIGO LANNA

NETO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

RODRIGO LANNA

NETO: [REDACTED]

Dados: 2024.04.30 09:35:53

-03'00'

RODRIGO LANNA NETO, CPF [REDACTED], como representante legal de
COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO
CNPJ:19.525.260/0001-09.

PEDRO LANNA

RIBEIRO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

PEDRO LANNA

RIBEIRO: [REDACTED]

Dados: 2024.04.29 12:38:51 -03'00'

PEDRO LANNA RIBEIRO, CPF [REDACTED], como representante legal de
COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO
CNPJ:19.525.260/0001-09.

Advogado

MARCIO RODRIGO

FRIZZO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

MARCIO RODRIGO

FRIZZO: [REDACTED]

Dados: 2024.04.30 10:08:50 -03'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO
CNPJ: 19.525.260/0001-09

ANEXO I- MAR/2024 - DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS.

débitos	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
60 2 06 018283-53	76.586,54	15.317,25	200.686,60	58.518,07	351.108,46
60 2 07 002165-69	20.190,82	4.038,15	58.256,56	16.497,10	98.982,63
60 2 16 026168-03	48.613,37	9.722,67	128.339,29	37.335,06	224.010,39
60 2 17 001496-14	6.509,77	1.301,95	17.269,76	5.016,29	30.097,77
60 4 17 000085-19	514.397,02	385.797,79	1.315.755,81	443.190,12	2.659.140,74
60 4 19 064689-73	1.667.950,42	1.250.962,92	3.857.565,33	1.355.295,73	8.131.774,40
60 6 08 038039-20	3.247.143,18	649.428,54	5.137.835,54	1.806.881,45	10.841.288,71
60 6 09 005294-03	69.111,28	13.822,25	153.606,73	47.308,05	283.848,31
60 6 09 005387-47	3.370.961,50	674.192,18	6.637.475,65	2.136.525,86	12.819.155,19
60 6 11 023041-51	5.761.000,00	0,00	6.694.858,10	2.491.171,62	14.947.029,72
60 6 11 037104-39	2.812.395,22	562.478,98	3.652.173,18	1.405.409,47	8.432.456,85
60 6 13 016550-35	4.554.692,31	910.938,34	4.807.408,95	2.054.607,92	12.327.647,52
60 6 14 012388-94	251.637,13	50.327,42	238.823,06	108.157,52	648.945,13
60 6 16 006516-78	2.549.385,11	509.876,97	3.618.310,64	1.335.514,54	8.013.087,26
60 6 16 041018-26	3.170.970,44	634.193,99	2.714.104,15	1.303.853,71	7.823.122,29
60 6 16 049444-08	10.975,80	2.195,16	28.976,11	8.429,41	50.576,48
60 6 16 049445-99	1.416.126,05	283.225,16	3.291.987,18	998.267,67	5.989.606,06
60 6 17 000243-57	518.719,03	389.039,31	1.337.441,97	449.040,06	2.694.240,37



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

60 6 17 000249-42	598.254,63	448.691,00	2.016.964,35	612.781,99	3.676.691,97
60 6 17 002900-73	98.655,05	19.731,00	263.070,73	76.291,35	457.748,13
60 6 17 002901-54	113.067,99	22.613,59	299.958,07	87.127,93	522.767,58
60 6 19 046621-65	97.733,59	19.546,71	47.987,19	33.053,49	198.320,98
60 6 19 046622-46	98.502,67	19.700,52	46.793,09	32.999,25	197.995,53
60 6 19 046623-27	98.767,21	19.753,44	46.611,21	33.026,37	198.158,23
60 6 19 046624-08	99.120,76	19.824,15	46.357,42	33.060,46	198.362,79
60 6 19 046625-99	99.639,22	19.927,84	46.053,24	33.124,06	198.744,36
60 6 19 046626-70	100.341,35	20.068,27	46.330,74	33.348,07	200.088,43
60 6 19 046627-50	95.321,19	19.064,23	43.514,12	31.579,90	189.479,44
60 6 19 046628-31	95.962,40	19.192,48	46.349,83	32.300,94	193.805,65
60 6 19 046838-39	1.067.211,00	800.408,35	2.473.865,71	868.297,01	5.209.782,07
60 6 19 047152-00	87.818,11	17.563,62	32.360,97	27.548,54	165.291,24
60 6 99 007108-96	186.434,10	55.930,20	676.621,22	183.797,10	1.102.782,62
60 7 06 010067-83	118.791,90	31.392,48	413.350,82	112.707,04	676.242,24
60 7 08 000514-01	190.000,19	140.916,71	888.504,38	243.884,25	1.463.305,53
60 7 08 004379-38	704.971,87	140.994,29	1.115.451,02	392.283,43	2.353.700,61
60 7 09 001428-16	453.119,41	90.623,80	849.893,07	278.727,25	1.672.363,53
60 7 16 002891-00	575.258,11	115.051,58	817.532,53	301.568,44	1.809.410,66
60 7 16 015892-99	9.238,62	1.847,72	21.504,73	6.518,21	39.109,28
60 7 17 000187-96	111.747,88	82.606,47	286.585,96	96.188,06	577.128,37
60 7 17 000195-04	385.107,88	288.830,94	1.316.747,01	398.137,16	2.388.822,99
60 7 19 015541-30	13.342,64	2.668,52	6.090,91	4.420,41	26.522,48
60 7 19 015636-35	232.509,80	174.382,47	539.071,88	189.192,83	1.135.156,98
60 7 19 015860-90	19.065,10	3.813,02	7.025,48	5.980,72	35.884,32



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

ANEXO I-MARC/2024 - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

débitos	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Encargos/Honorários	Valor total
128912774	2.905.062,88	581.012,54	2.251.558,78	1.147.525,69	6.885.159,89
129562882	344.725,22	68.945,04	220.989,58	126.931,90	761.591,74
131111043	158.238,16	31.647,64	98.819,73	57.741,06	346.446,59
132476789	175.094,30	35.018,87	105.236,10	63.069,74	378.419,01
133838366	53.183,98	10.636,79	30.766,95	18.917,51	113.505,23
134261372	53.009,13	10.601,83	30.109,20	18.744,01	112.464,17
134701151	59.061,90	11.812,40	32.932,92	20.761,42	124.568,64
135749603	158.523,83	31.704,76	85.988,19	55.243,29	331.460,07
1370396	60.670,38	12.134,07	31.961,15	20.953,10	125.718,70
137563990	61.528,28	12.305,66	31.767,04	21.120,18	126.721,16
138971072	58.197,34	11.639,47	29.587,53	19.884,84	119.309,18
146340469	393.803,19	78.760,64	183.211,66	131.155,02	786.930,51
147111072	240.235,02	48.047,01	109.667,30	79.589,83	477.539,16
148438989	6.651,22	1.330,25	2.964,29	2.189,13	13.134,89
162715463	26.843,99	5.368,79	10.434,25	4.264,68	46.911,71
350874050	157.787,34	105.978,93	433.277,84	69.704,28	766.748,39
352970030	2.209.752,52	441.948,12	4.078.876,23	1.346.115,06	8.076.691,93
354944096	2.458.312,27	491.660,72	5.869.174,80	1.763.829,22	10.582.977,01
355842220	1.609.270,91	321.854,18	3.318.980,40	525.010,19	5.775.115,68



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

359994008	825.260,63	165.052,16	1.407.419,36	239.773,02	2.637.505,17
361760256	662.345,71	132.469,15	1.069.940,70	372.951,03	2.237.706,59
361760272	1.131.731,74	226.346,34	1.779.344,39	627.484,21	3.764.906,68
362652040	320.372,97	64.074,58	479.783,95	172.846,16	1.037.077,66
363864920	1.294.570,15	258.914,08	1.955.806,91	701.857,90	4.211.149,04
365950912	1.082.335,03	216.467,02	1.537.968,05	567.353,60	3.404.123,70
366182196	234.470,61	46.894,13	325.679,67	121.408,79	728.453,20
369942590	3.254.496,89	650.899,36	4.265.876,12	1.634.253,14	9.805.525,51
372378072	996.465,98	199.293,22	1.947.680,00	628.687,15	3.772.126,35
372378110	996.779,31	199.355,84	1.652.999,79	569.826,34	3.418.961,28
395980453	850.285,44	170.057,11	1.035.112,91	411.090,81	2.466.546,27
399391509	1.184.716,95	236.943,42	1.373.606,76	559.053,11	3.354.320,24
400034298	244.870,98	48.974,18	271.635,78	113.096,11	678.577,05
442609086	1.997.827,43	399.565,44	2.013.638,47	882.205,40	5.293.236,74
458044458	538.667,00	107.733,38	490.648,84	227.409,58	1.364.458,80
60 4 16 044534-69	1.292.670,13	258.533,95	1.125.585,09	535.357,83	3.212.147,00
60 4 19 064768-01	2.213.284,76	442.656,85	1.348.393,36	800.866,99	4.805.201,96

ANEXO II GARANTIAS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

1) Imóveis que compõem a sede da empresa:

1.1) Lote 01, medindo 899,50 m2, localizado na Rua Ondina Carvalheira Peixoto, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.871, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

1.2) Lote 02, medindo 919,81 m2, localizado na Rua Ondina Carvalheira Peixoto, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.872, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

1.3) Lote 03, medindo 961,51 m2, localizado na Rua Ondina Carvalheira Peixoto, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.873, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

1.4) Lote 04, medindo 1.003,22 m2, localizado na Rua Ondina Carvalheira Peixoto, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.874, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

1.5) Lote 05, medindo 22.856,64 m2, localizado na Avenida Eudaldo Lessa, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.875, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

1.6) Lote 06, medindo 4.229,87 m2, localizado na Avenida Eudaldo Lessa, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.876, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

1.7) Lote 07, medindo 7.441,03 m2, localizado na Avenida Eudaldo Lessa, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.877, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

1.8) Lote 08, medindo 49.195,82 m2, localizado na Avenida Eudaldo Lessa, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.878, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

1.9) Lote 09, medindo 1.578,54 m2, localizado na Avenida Eudaldo Lessa, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.879, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

1.10) Lote 10, medindo 56.083,60 m2, localizado na Rua Ondina Carvalheira Peixoto, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.880, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

1.11) Lote 11, medindo 886,82 m2, localizado na Rua Ondina Carvalheira Peixoto, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.881, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

1.12) Lote 12, medindo 353,70 m2, localizado na Rua Ondina Carvalheira Peixoto, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.882, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

1.13) Lote 13, medindo 501,71 m2, localizado na Rua Ondina Carvalheira Peixoto, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.883, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

1.14) Lote 14, medindo 1.410,21 m2, localizado na Rua Ondina Carvalheira Peixoto, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.884, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

1.15) Lote 15, medindo 1.276,44 m2, localizado na Rua Ondina Carvalheira Peixoto, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.885, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

1.16) Lote 16, medindo 617,13 m2, localizado na Rua Ondina Carvalheira Peixoto, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.886, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

1.17) Lote 17, medindo 2.963,26 m2, localizado na Rua Ondina Carvalheira Peixoto, em Cataguases-MG, matriculado sob nº 31.888, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

1.18) Área remanescente, testada para o lote 17 na extensão de 107,50 m2, apresentando superfície de 1.991,83 m2, matriculada sob nº 31.887, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

2) Fazenda com área de 124 hectares, localizada em Cataguases-MG, matriculada sob nº 22.673 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases-MG.

3) Sala comercial nº 801, localizada na Rua Uruguaiana 39, Centro – Rio de Janeiro-RJ, matriculado sob nº 15.438, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ.

4) Marcas Registradas APOLO® e suas derivações, conforme Laudo Técnico de Avaliação Econômico-Financeira do Portfólio.

Sendo o que tinha a declarar, coloca-se à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Cataguases/MG, 27 de fevereiro de 2024.


COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO
CNPJ n. 19.525.260/0001-09

● **Bens avaliados nos seguintes valores:**

- a) Estabelecimento comercial - Constituídos por dezoito lotes-Matrículas 31871; 31872; 31873; 31874; 31875; 31876; 31877; 31878; 31879; 31880; 31881; 31882; 31883; 31884; 31885; 31886; 31887; 31888 registrados no CRI de Cataguases-Avaliado em R\$ 172.509.291,40 (Cento e setenta e dois milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos);
- b) Marca Apolo - Avaliado em R\$ 31.100.000 (trinta e um milhões, cem mil reais);
- c) Sala Comercial - Matrícula 15438, registrado no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro; Avaliado em R\$163.281,00 (cento e sessenta mil, duzentos e oitenta e um reais);
- d) Imóvel Matrícula 22673 - Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cataguases; Fazenda Bom Destino, constituída por uma área de 124 hectares; avaliado em 6.453.880,60 (Seis Milhões quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

ANEXO III PLANO DE PAGAMENTO

Créditos Demais

Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa
1	1	60	60	0,820%	49,20%
2	61	83	23	2,117%	48,69%
3	84	84	1	2,110%	2,11%
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
			84		100,00%

Créditos Previdenciários

Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa
1	1	47	47	2,09%	98,00%
2	48	48	1	2,000%	2,00%
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
			48		100,00%